



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA

PROCESSO Nº 23292.003014/2025-17
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2025/DIREXEC-ASRIP

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA –
IFSC E O/A FACULDADE ESTÁCIO DE
FLORIANÓPOLIS PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
CURRICULARES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. **MAURICIO GARIBA JUNIOR**, nomeado pelo Decreto 09 de agosto de 2021 do MEC, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2021, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO] e de outro a/o **ASSESC-SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA**, doravante denominado **FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 80.669.344/0001-27, com sede no endereço Rua Adolfo Melo, 34, Centro, na cidade de Florianópolis, CEP 88.015-090, neste ato representada por **Fabio Dal Alba**, nomeado pela Portaria, do dia 13 DE JANEIRO DE 2022, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO] - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008 e a Instrução Normativa nº 213 de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para estudantes do IFSC, nas dependências da **FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS** e para alunos da **FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS**, nas dependências do IFSC, respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 1º As Instituições de Ensino (IES) envolvidas neste Acordo de Cooperação Técnica, isto é, o **IFSC** e a **FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS**, podem atuar como instituição de ensino ou como

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

unidade concedente de estágio, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) do/a aluno/a. As instituições envolvidas serão doravante denominadas de **IES-Escola** e **IES-Concedente**.

§ 2º - Para fins deste Acordo de Cooperação Técnica, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 3º - O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário/a portador/a de deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA IES-ESCOLAS

I. Constituem obrigações da IES-Escola:

1. Encaminhar os/as alunos/as para o estágio, observados os critérios pré-estabelecidos pela IES-Concedente;
2. Avaliar as instalações da IES-Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional dos/as alunos/as;
3. Analisar e aprovar o Plano de Atividades do Estagiário/a (PAE), de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a etapa e modalidade da formação escolar do/a estudante e ao horário e calendário escolar;
4. Celebrar, por meio da Coordenadoria de Estágio do Câmpus do/a estudante ou por meio de unidade organizacional equivalente na IES-Escola, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a parte IES-Concedente e o/a educando/a;
5. Indicar um professor/a-orientador/a, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do/a estagiário/a;
6. Exigir do/a estagiário/a, em prazo não superior a 6 (seis) meses, a apresentação do relatório de atividade conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso;
7. Informar, por meio de declaração subscrita pelo/a professor/a da disciplina, mediante solicitação do/a aluno/a, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio nos períodos de avaliações;
8. Disponibilizar, no início de cada período letivo, através do Portal do IFSC, o calendário acadêmico;
9. Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o/a estagiário/a para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas;
10. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para estudantes em estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

II. Constituem obrigações da IES-Concedente:

1. Conceder estágio aos/às estudantes da IES-Escola, observadas a legislação vigente e as disposições deste Acordo de Cooperação Técnica;

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

2. Comunicar à IES-Escola o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de estudantes ao estágio;
3. Realizar a seleção dos/as candidatos/as ao estágio encaminhados/as pelo IFSC;
4. Indicar um/a funcionário/a de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do/a estagiário/a, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo/a estagiário/a, considerando a legislação vigente.
5. Celebrar o TCE com a IES-Escola e com o/a aluno/a, zelando pelo seu cumprimento;

6. Providenciar, por escrito, com a devida antecedência, qualquer alteração, prorrogação ou rescisão realizada no TCE;
7. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para estudantes em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
8. Conceder bolsa de estágio aos estudantes, cujo valor será fixado no TCE, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
9. Assegurar ao/à estagiário/a, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado dentro do período aquisitivo do TCE, preferencialmente durante as férias escolares. Nos casos de estágio com duração inferior a 12 meses, o recesso deverá ser concedido de maneira proporcional;
10. Conceder ao/à estagiário/a, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral;
11. Assegurar que o/a estagiário/a encaminhe à IES-Escola o relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso, dando vistas de que as atividades descritas no referido relatório foram devidamente realizadas pelo estagiário, como prevê o item VII do Art. 9º da Lei 11.788;
12. Entregar ao/à estagiário/a, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Rescisão do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período e a avaliação de desempenho do/a estagiário/a;
13. Informar a IES-Escola sobre a frequência e o desempenho do/a estagiário/a, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso;
14. Solicitar à IES-Escola a substituição do/a estagiário/a que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto/a a continuar suas atividades de estágio.

§ 1º - Aplica-se ao/à estagiário/a a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da IES-Concedente do estágio.

§ 2º - A IES-Concedente poderá conceder bolsa e auxílio-transporte a que se refere o item 8 ao/a aluno/a em estágio obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

Firmar-se-á para cada estagiário/a o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Programa de Atividades de Estágio (PAE), sendo ambos elaborados em comum acordo entre a IES-Escola, a IES-Concedente e o/a estudante.

§ 1º O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do/a aluno/a e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

§ 2º À medida que o desempenho do/a aluno/a for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência TCE. Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE e no PAE, observado o disposto nos PPC dos Cursos/Áreas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

IES-Escola e IES-Concedente poderão propor a rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

§ 1º - A parte que tiver intenção de rescindir o presente Acordo deverá notificar a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

§ 2º - Em caso de rescisão do presente Acordo será garantida a continuidade aos contratos de estágio já firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante formalização de termo aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá validade de cinco anos a partir da data de assinatura das partes interessadas, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONCEDENTE se compromete, pelo prazo de vigência deste CONVÊNIO e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao CONVÊNIO, aos negócios e às atividades da YDUQS, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste CONVÊNIO, sem prejuízo de perdas e danos à YDUQS.

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DE INTEGRIDADE

A CONCEDENTE, por si, suas afiliadas, coligadas, controladas e controladoras e ainda, por seus representantes, sócios, proprietários, administradores, diretores, contratados, empregados e colaboradores (para os fins desta cláusula em conjunto denominados “CONCEDENTE”), garante e declara à YDUQS que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONVÊNIO, irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 11.129/22).

A CONCEDENTE declara e garante estar ciente, comprometendo-se a cumprir na integralidade, durante todo o prazo de vigência do CONVÊNIO, todas as diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta e no Código Anticorrupção da YDUQS, disponíveis para consulta no site <https://www.yduqs.com.br/show.aspx?idCanal=MeXTO8wkYZdYPL+OufEGCw==>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Acordo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, ____ de ____ de 202 ____.

Assinado digitalmente por MAURICIO GARIBA JUNIOR:48450572949
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSEP/PRO, OU=RFB e-CPF 1.3, CN=MAURICIO GARIBA JUNIOR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.07 15:58:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MAURICIO GARIBA JUNIOR

Documento assinado digitalmente
FABIO DALL ALBA
Data: 18/06/2025 14:13:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURICIO GARIBA JUNIOR
REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – IFSC

FABIO DAL ALBA
Diretor de Área
ESTÁCIO SANTA CATARINA

Testemunhas:

IFSC

Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente
JUCIANE DE GREGORI
Data: 18/06/2025 15:17:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESTÁCIO SANTA CATARINA

Nome:
CPF: